



# PREFEITURA DE CABREÚVA – S.P.

## GABINETE DO PREFEITO

CABREÚVA, CIDADE DA AMIZADE

### AÇÕES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE DO EXECUTIVO

#### PREVISTAS NO PLANO DIRETOR

1. Cadastrar e mapear as áreas com ocupação irregular ou clandestina: 180 dias da data da aprovação desta Lei.
2. Estabelecer, por Decreto, o perímetro das demais áreas urbanas além do Distrito de Cabreúva, inclusive das ocupações passíveis de regularização: 240 dias da data da aprovação desta Lei.
3. Identificar e mapear os vazios urbanos: 2 anos da data da aprovação desta Lei.
4. Regulamentar a ocupação dos vazios urbanos para promover sua ocupação: 30 meses da data da aprovação desta Lei.
5. Cadastrar e mapear as APPs ao longo dos cursos d'água: 2 anos da data da aprovação desta Lei.
6. Elaborar legislação específica para a área do Centro Histórico do Distrito de Cabreúva: 2 anos da data da aprovação desta Lei.
7. Implantar o IPTU verde: 2 anos da data da aprovação desta Lei.
8. Elaborar, em conjunto com a Concessionária responsável pelo Saneamento Básico no Município, o levantamento das ligações clandestinas de esgoto: anos da data da aprovação desta Lei.
9. Regulamentar, por Lei Complementar as concessões para os serviços particulares de táxi: 2 anos da data da aprovação desta Lei.
10. Regulamentar o transporte de cargas no município, mediante Legislação Complementar: 2 anos da data da aprovação desta Lei.
11. Elaborar relatório das obras de adequação, demolição ou reconstrução necessárias nas rodovias que passam pelo Município: 1 ano da data da aprovação desta Lei.
12. Definir as condições de Proteção do “Cruzeiro do Século” no futuro Parque do Mirante: 2 anos da data da aprovação desta Lei.
13. Regulamentar um sistema de integração com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, e de Educação para desenvolver programas preventivos e educativos relacionados à segurança: 2 anos da data da aprovação desta Lei.
14. Ações do artigo 65 – Segurança: 1, 2 e 3 anos da data da aprovação desta Lei.
15. Executar o levantamento territorial da área ocupada pelo Cemitério Municipal e o cadastro individual de todos os túmulos implantados nas duas áreas frontais à rua Cônego Motta: 2 anos da data da aprovação desta Lei.
16. Criar a Malha Cadastral do Município: 2 anos da data da aprovação desta Lei.

**PREVISTAS NA LEI DE USO DO SOLO**

1. Decreto com a classificação das atividades de comércio, serviço e indústrias nas categorias de uso do solo.
2. Cadastrar e mapear as áreas que compõem as ZEIS e, então definir o perímetro urbano, por Decreto, incluindo estas áreas.

**HENRIQUE MARTIN**

**Prefeito**